



CADERNO DE ENCARGOS
133-C-BS-2020 - AQUISIÇÃO DE FRUTA
ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2020-2021

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a - Preço base	6
Cláusula 11. ^a - Faturação	7
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	8
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 14. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 16. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 17. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	10
Cláusula 18. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS.....	13
Cláusula 1. ^a - Bens a fornecer	13
ANEXO A.1 - CALENDARIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA / PRODUTOS HORTÍCOLAS.....	16



CADERNO DE ENCARGOS - 133-C-BS-2020 - AQUISIÇÃO DE FRUTA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2020-2021

Capítulo I - Disposições gerais

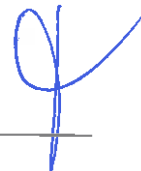
Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de fruta escolar, para as EB1's e Jardins de Infância, para o ano letivo 2020/2021**, no âmbito do projeto "REGIME ESCOLAR (Portaria nº 113/2018, de 30 de abril, alterada pela Portaria nº 94/2019 de 28 de março, que institui o regime escolar previsto no REG. (CE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro, na redação dada pelo REG. (EU) N.º 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio").

2 - O REGIME ESCOLAR estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas, nos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas, abrangendo os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, em aplicação da respetiva Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

O contrato entra em vigor após adjudicação, que se efetiva com publicação no portal Base.Gov, e mantém-se em vigor até ao final do ano letivo 2020/2021, sendo que estão atualmente previstas 30 semanas de fornecimento (a execução prevista decorrerá entre 19 de outubro de 2020 a 18 de junho de 2021).

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaca* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues semanalmente às segundas e quartas – feiras nos diversos estabelecimentos de ensino indicados no Anexo A.

2 — No final de cada semana o fornecedor disponibiliza via e-mail (joana.marques@cm-alcobaca.pt), ao coordenador da implementação do Regime Escolar no Município, cópia das guias de remessa referentes à entrega de fruta em cada uma das escolas.

3 — As guias de remessa entregues pelo fornecedor, deverão ter a quantidade de fruta discriminada em unidades entregues e cada escola e o respetivo valor em KG a que correspondem essas unidades. Para cada tipo de estabelecimento (EB1 e JI) deverá existir guias em separado.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 8.^a – Proteção de dados

1 – O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II – Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o *Município de Alcobaça* deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 10.^a – Preço base

1 - O preço base unitário por peça de fruta / produto hortícola é de 0,16€ + IVA, correspondendo a um preço base global de € 56.232,00 + IVA, para uma estimativa

de 5 entregas por semana para 30 semanas para alunos do 1.º ciclo e jardins de infância (total máximo de 2343 alunos).

2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.ª - Faturação

1 - A faturação deverá ser efetuada em separado, por entrega e por tipo de estabelecimento (EB1 / Jardins de Infância), correspondendo a 3 faturas semanais referentes às unidades entregues à 2.ª feira (EB1), às unidades entregues de 4.º feira (EB1) e a faturação referente à fruta entregue nos Jardins de infância poderá ser realizada em apenas uma (1) fatura onde contemple as unidades entregues à 2ª e à 4ª feira, e terá de ser detalhada (discriminação das quantidades entregues - em unidades e em quilogramas - e preço unitário dos produtos).

2 – Todas as faturas terão de ser validadas pela Unidade de Veterinária e Saúde Pública.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 15.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a técnica superior Joana Marques e nas suas faltas e impedimentos por Élia Pimenta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.



4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.



Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

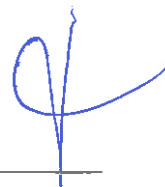
2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,



salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A- Requisitos Técnicos

Cláusula 1.^a – Bens a fornecer

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de fruta escolar nas EB1 e Jardins de Infância do Concelho de Alcobaca para o ano letivo de 2020/2021, no âmbito do projeto "regime escolar – Reg. (CE) n.º 1308/2013, na redação dada pelo Reg. (EU) 2016/791 e Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 94/2019 de 28 de março".

2 – A fruta deve obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada de acordo com a Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril que altera a Portaria n.º 375/2015 de 20 de outubro.

3 – Pretende-se ainda o alargamento desta medida para a distribuição de mais três unidades de frutos/hortícolas por aluno, suportada pelo Município, garantindo assim a distribuição de fruta a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico durante 5 dias da semana.

4 – Pretende-se assim a disponibilização de **cinco peças de fruta / produtos hortícolas**, de acordo com as tipologias apresentadas no quadro do anexo A.1, por aluno do 1.º ciclo e Jardins de Infância, por semana para os seguintes locais:

Escolas 1º Ciclo		Nº alunos	Morada
S. Martinho do Porto	Alfeizerão	90	Rua João de Deus - 2460-105 Alfeizerão
	Casal Velho	25	Casal Velho - 2460-199 Casal Velho
	Centro Escolar da Cela	80	Rua General Humberto Delgado - Cela
	S. Martinho do Porto	100	R. Dr. Rafael Gagliardini Graça - 2460-648 São Martinho do Porto
Agrupamento de cister	Centro Escolar Alcobaca	225	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobaca
	Aljubarrota	66	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	Alpedriz	30	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	Areeiro	20	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	Atafja de Cima	36	Rua das Seixeiros - 2460-713 Atafja de Cima
	Bárrio	83	Rua da Igreja Nova, 17 - 2460-302 Bárrio
	Burinhosa	18	Rua do Clube - 2445-036 Burinhosa
	Carris	38	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobaca
	Carvalhal	65	Rua Principal - 2460-606 Carvalhal de Aljubarrota
	Casal Ramos	21	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	Évora de Alcobaca	38	Rua da Escola - 2460-492 Évora de Alcobaca
	Maiorga	74	Rua 25 de Abril nº 69 - 2460-532 Maiorga
	Martingança	46	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança
	Montes	10	Rua dos Casarões - 2460-829 Montes

Benedita	Pataias	144	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	Póvoa	29	Rua da Sr.ª da Graça nº 5 e 7 - 2460-414 Póvoa
	Vestibaria	25	Rua da Piedade - 2460-742 Casais Vestibaria
	Centro Escolar Benedita	260	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
	Ribafria	64	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	Centro Escolar Turquel	145	Rua do Hóquei Clube de Turquel 2460-890 Turquel
	Vimeiro	62	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
Total		1784	

Jardins de Infância		Nº alunos	Morada
S. Martinho do Porto	Casal Pardo	18	Rua Largo do Rossio Casal Pardo - 2460-197 Alfeizerão
	JI Centro Escolar Cela	0	Rua General Humberto Delgado - Cela
Agrupamento de cister	JI Centro Escolar Alcobça	80	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobça
	Aljubarrota	19	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	Alpedriz	10	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	Areeiro	14	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	Atalja de Cima	18	Rua das Seixeiros - 2460-713 Atalja de Cima
	Burinhosa	14	Rua Casal das Terras 2445-039 Burinhosa
	Carris	20	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobça
	Carvalho	29	Rua Principal - 2460-606 Carvalho de Aljubarrota
	Casal Ramos	10	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	Évora de Alcobça	20	Rua Dr.ª Mª do Espírito Santo R. de Figueiredo 2460-492 Évora de Alcobça
	Martingança	30	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança
	Pataias	38	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	Póvoa	14	Rua das Barrias, nº 63 - 2460-396 Póvoa
	JI Centro Escolar Benedita	88	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
Benedita	Gaio	23	Rua Principal 2460-771 Gaio
	Ribafria	34	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	JI Centro Escolar Turquel	52	Rua do Hóquei Clube de Turquel 2460-890 Turquel
	Vimeiro	28	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
Total		559	

5 - A distribuição semanal deve ser efetuada à segunda-feira e quarta-feira, diretamente em cada um dos estabelecimentos de ensino, com separação das peças fruta devidamente acondicionadas de acordo com mapa de distribuição apresentado no anexo A.1.

6 - Os frutos / produtos hortícolas deverão ser disponibilizados pré-embalados, em sacos com cerca de 10-20 unidades devidamente higienizados e prontos a comer.

7 – A cereja deverá vir separada por dosagem para cada criança, ou seja, num saquinho ou numa caixinha, sensivelmente $\frac{1}{2}$ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg) que corresponde a 1 porção para cada criança.

8 – A uva deverá vir separada por dosagem para cada criança, ou seja, num saquinho ou numa caixinha, sensivelmente $\frac{1}{2}$ cacho de uvas (=9 a 11 porções por kg) que corresponde a 1 porção para cada criança.



ANEXO A.1 – Calendarização da distribuição de fruta / produtos hortícolas

Durante **30 semanas após adjudicação (com início previsto para 19 de outubro de 2020 e fim a 18 de junho de 2021)** e, segundo a estratégia nacional deverão ser fornecidas semanalmente 5 variedades diferentes de fruta / produtos hortícolas, incluindo 1 distribuição de cenoura e 1 de tomate, de acordo com a seguinte calendarização:

SEMANA		Entregue à 2ª feira	Entregue à 4ª feira
1	19 a 23 de outubro de 2020	Pera, Banana e Maçã	Ameixa e Pêssego
2	26 a 30 de outubro de 2020	Laranja, Tomate e Pera	Maçã e Uvas
3	02 a 06 de novembro 2020	Maçã, Cenoura e Banana	Pera e Tangerina
4	09 a 13 de novembro 2020	Maçã, Tangerina e Cenoura	Pera e Laranja
5	16 a 20 de novembro 2020	Banana, Pera e Laranja	Maçã e Cenoura
6	23 a 27 novembro 2020	Tangerina, Cenoura e Banana	Maçã e Pera
7	30 nov a 04 de dezembro 2020	Laranja e Maçã	Pera e Banana
8	07 a 11 de dezembro 2020	Tangerina e Banana	Pera e Maçã
9	14 a 18 de dezembro 2020	Laranja, Cenoura e banana	Clementina e Maçã
10	04 a 08 de janeiro 2021	Clementina, Maçã e Banana	Pera e Laranja
11	11 a 15 de janeiro 2021	Cenoura, Pera e laranja	Maçã e Banana
12	18 a 22 de janeiro 2021	Maçã, tangerina e banana	Pera e Clementina
13	25 a 29 de janeiro 2021	Laranja, Pera e Maçã	Maçã e Cenoura
14	01 a 05 de fevereiro 2021	Cenoura, Banana e Laranja	Maçã e Tangerina
15	08 a 12 de fevereiro 2021	Maçã, Tangerina e Pera	Pera e Banana
16	22 a 26 de fevereiro 2021	Cenoura, Pera e Banana	Maçã e Laranja
17	01 a 05 de março 2021	Maçã, Pera e Tangerina	Laranja e Pera
18	08 a 12 de março 2021	Banana, Cenoura e maçã	Maçã e Pera
19	15 a 19 de março 2021	Maçã, banana e tangerina	Cenoura e pera
20	06 a 09 de abril 2021		Banana e Maçã
21	12 a 16 abril 2021	Cenoura, Banana e maçã	Maçã e Pera
22	19 a 23 de abril 2021	Cenoura, maçã e pera	Banana e pera
23	26 a 30 de abril 2021	Banana, cenoura e maçã	Pera e maçã
24	03 a 07 de maio 2021	Banana, laranja e pera	Maçã e cenoura
25	10 a 14 de maio 2021	Laranja, cenoura e pera	Banana e maçã
26	17 a 21 de maio 2021	Laranja, banana e pera	Maçã e tomate cereja
27	24 a 28 de maio 2021	Banana, cenoura e tomate cereja	Pera e cereja
28	30 maio a 04 de junho 2021	Pêssego e cereja	Maçã e Tomate cereja
29	07 a 11 de junho 2021	Banana e Ameixa	Pêssego e Cereja
30	14 a 18 de junho	Cereja, cenoura e Ameixa	Pera e Pêssego

QUANTIDADE DE FRUTA A SER DISTRIBUÍDA POR CRIANÇA

Produto elegível	Número de unidades ou porções	Peso das unidades ou porções (gramas)	Relação unidade/kg (unid./kg)
Maçã	1	100 a 125	8 a 10
Pera	1	100 a 125	8 a 10
Clementina	1	100	10 a 14
Tangerina	1	100	10 a 14
Laranja	1	100 a 125	8 a 10
Banana	1	100	10 a 14
Cereja	≈ ½ chávena almoçadeira	100	7 a 9 porções por kg
Uvas	≈ ½ cacho	100	9 a 11 porções por kg
Ameixa	2	100	16 a 20
Pêssego	1	100 a 125	8 a 10
Cenoura	2	100	11 a 16
Tomate (cereja ou equivalente)	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)	100	9 a 10